



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 111/2024
Processo Administrativo n.º EDOCS 2024-NT6PW

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DAMAS DA BOLA FUTEBOL CLUBE, TENDO POR OBJETO APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO “DAMAS DA BOLA: CAMPEÕES NO ESPORTE”, VENCEDORES NA VIDA”, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**, inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10, com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n- Bento Ferreira - CEP: 29050-780 – Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF nº 681.653.907-91, e **DAMAS DA BOLA FUTEBOL CLUBE**, inscrita no CNPJ sob nº 40.786.870/0001-52, com sede no Distrito Monte Sinai, nº 180, Zona Rural, Barra de São Francisco, CEP 29.807-000, Espírito Santo, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente da OSC, Sr. **FÁBIO MARIANO VENANCIO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da carteira de identidade n.º 1.626.754/SPTC-ES, CPF n.º 084.266.397-55, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº EDOCS N.º 2024-NT6PW e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para realização do projeto “DAMAS DA BOLA: CAMPEÕES NO ESPORTE”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.39.101. 27.812.0159.2596
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Fonte de Recurso: 1500000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/10/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 30 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT

FÁBIO MARIANO VENANCIO
DAMAS DA BOLA FUTEBOL CLUBE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I



Damas da Bola Futebol Clube

Monte Sinai SN – CEP 29.807-000, Barra de São Francisco – ES.
Telefone (27) 995706094, e-mail fabio.mv713@gmail.com.

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: DAMAS DA BOLA: CAMPEÕES NO ESPORTE, VENCEDORES NA VIDA			
DATA INÍCIO: 10 de maio		DATA TÉRMINO: 31 de outubro	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Emenda Parlamentar da Deputada Raquel Lessa de n.º 1069 no valor de R\$10.000,00 (<i>dez mil reais</i>).			
VALOR DO PROJETO: R\$10.000,00 (<i>dez mil reais</i>).			
LOCAL DO EVENTO: Monte Sinai, Barra de São Francisco – ES			
PARCELAS DE PAGAMENTO: Parcela única de R\$10.000,00 (<i>dez mil reais</i>).			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
Nome da instituição: DAMAS DA BOLA FUTEBOL CLUBE			
CNPJ: 40.78.870/0001-52			
Endereço: RUA JOSE TIAGO			
Bairro: MONTE SINAI	Cidade: BARRA DE SÃO FRANCISCO	Estado: ESPIRÍTO SANTO	CEP: 29.807-000
Telefone(s) Celular (es): (27) 99570-6094		Fixo (s):	Página na internet (home page):
Endereço eletrônico (e-mail): damasdabolafc7@gmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: FÁBIO MARIANO VENANCIO			
Cargo: PRESIDENTE		Mandato: Início: 05/11/2020 Término: 05/11/2024	
CPF: 084.266.397-55		Identidade / Órgão Expedidor: 1636754 -SSP/ES	
Endereço: RUA JOSÉ TIAGO			
Bairro: MONTE SINAI	Cidade: BARRA DE SÃO FRANCISCO	Estado: ESPIRÍTO SANTO	CEP: 29.807-000
Telefones (27) 99872-4489		Endereço eletrônico (e-mail): fabio.mv713@gmail.com	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: FÁBIO MARIANO VENANCIO			
CPF: 084.266.397-55		Formação: Licenciatura em Educação Física incompleto	
Telefones: (27) 99872-4489		Endereço eletrônico (e-mail): fabio.mv713@gmail.com	
OUTROS PARTICIPES			
Nome da instituição: SECRETARIA DE ESTADO ESPORTE E LAZER (SESPORT)			
CNPJ: 031.485.527-09			
Endereço: RUA CORONEL SCHWAB FILHO S/Nº			
Bairro: BENTO FERREIRA	Cidade: VITÓRIA	Estado: ESPIRÍTO SANTO	CEP: 29050-780
Telefone(s):		Fax:	Página na internet (home page):
Endereço eletrônico (e-mail):			
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	Valor
Inscrição dos Atletas	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	Valor
Patrocinadores	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica	<ul style="list-style-type: none">• Governo do Estado d Espírito Santo, através da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SESPORT) como patrocinador único.		

¹ Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;



Damas da Bola Futebol Clube

Monte Sinai SN – CEP 29.807-000, Barra de São Francisco – ES.
Telefone (27) 995706094, e-mail fabio.mv713@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO¹

O Futebol é uma das modalidades esportivas que mais se desenvolve em todo o mundo. Nos últimos tempos é notável o avanço da categoria seja ela na quantidade e qualidade dos atletas, na profissionalização dos clubes e no calendário de competições. Um trabalho buscando parcerias afim de contribuir para a amplitude do futebol, conquistando a preferência de todos pelo esporte.

O projeto visa desenvolver, aplicar, ensinar e realizar a prática esportiva e provar que o esporte não é apenas uma atividade física e sim, um desenvolvimento social e educacional, onde trabalha o caráter e a disciplina do aluno/atleta, vivenciando o modelo de competição de maneira saudável aplicando motivação e conquistando a superação em troca do sentimento de vitória, do grito de campeão, não por uma simples partida vencida, mas, por um trabalho bem realizado.

A cidade de Barra de São Francisco tem se tornado uma referência de trabalho no futebol através da participação nas mais diversas competições no estado do Espírito Santo e, também, nos resultados atingidos nestes certames.

Dessa forma percebe-se uma grande procura de crianças, adolescentes, jovens e adultos por espaços que desenvolvam a modalidade. O projeto **DAMAS DA BOLA: CAMPEÕES NO ESPORTE, VENCEDORES NA VIDA** visa atender essa demanda, oferecendo o ambiente necessário e propício para o desenvolvimento integral do aluno/atleta e do ser humano.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

A **Associação Esportiva Damas da Bola Futebol Clube** iniciou suas atividades no ano de 2018 trabalhando com futebol de campo e Society atendendo cerca de 150 (cento e cinquenta) crianças/adolescentes/jovens e adultos. Com a falta de apoio/patrocínio vem andando a passos lentos, os custos são altos e ajuda é pouca. Atualmente o projeto atende cerca de 250 (duzentas e cinquenta) crianças/adolescentes/jovens e adultos, até o presente momento não temos parcerias firmadas com nenhum órgão ou entidade de administração pública, nem tão pouco com nenhuma empresa ou organizações de sociedade civil.

3. OBJETO

O **PROJETO DAMAS DA BOLA: CAMPEÕES NO ESPORTE, VENCEDORES NA VIDA** consiste na orientação à prática esportivas, através de exercícios lúdicos e para a realização socioafetivas, através da atividade educativa da modalidade de futebol. Isto significa que a experiência motriz, a educação do movimento e a coordenação, são tão importantes como o desenvolvimento dos comportamentos específicos do jogo, como o espírito de equipe. Desta forma, o jogo deve permanecer em um primeiro plano, enquanto o resultado e a execução permanecem em um segundo plano.

4. BENEFICIADOS

A relação de beneficiários tem sua gênese na proporção de participantes diretos e dos espectadores que se beneficiarão indiretamente. O quantitativo absoluto de beneficiários diretos gira em torno de 250.

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas	Categoria (NOME)	Subtotais
------------------------	----------------------------------	------------------	-----------

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



Damas da Bola Futebol Clube

Monte Sinai SN – CEP 29.807-000, Barra de São Francisco – ES.
Telefone (27) 995706094, e-mail fabio.mv713@gmail.com.

	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
Futebol Society	15	15	Disputa	Todas	30
Futebol de salão	10	10	Disputa	Todas	20
Futebol de campo	22	22	Disputa	Todas	44
TOTAL GERAL	47	47			94

*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Idosos	20	20
Adultos	22	22
Adolescentes	32	32
Pré-adolescentes	16	16
Crianças	18	18
TOTAL GERAL	108	108

*Beneficiários indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto

5. OBJETIVO GERAL

- Oportunizar crianças/adolescentes/jovens e adultos à prática do futebol como forma de vida saudável e um meio de melhoria da vida em sociedade e o espírito de equipe.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

- Educar para a atividade física, informando dos benefícios para a saúde física e mental;
- Realizar a integração, intercâmbio de informações entre os participantes;
- Incentivar a prática da modalidade através de aulas dinâmicas, criando um ambiente agradável para o processo ensino-aprendizagem;
- Incentivar o crescimento da modalidade de futebol, especialmente o feminino, em nosso estado;
- Proporcionar uma compreensão social ampla sobre os diversos conceitos de jogo, esporte, competição e cooperação, estabelecendo uma relação com o desenvolvimento das crianças/adolescentes/jovens e adultos e com a construção dos valores humanos;
- Divulgar a modalidade, principalmente para o público feminino;
- Proporcionar aos acadêmicos de Educação Física a inserção no exercício profissional.

³ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



Damas da Bola Futebol Clube

Monte Sinai SN – CEP 29.807-000, Barra de São Francisco – ES.
Telefone (27) 995706094, e-mail fabio.mv713@gmail.com.

7. METAS⁴

As metas consistem na implantação de núcleos de atividade esportivas com índices elevados de vulnerabilidade no município, atendendo as crianças/adolescentes/jovens e adultos que desejam participar do projeto.

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Melhorar a preparação dos atletas, por meio da participação em eventos de desenvolvimento do desporto educacional e de participação.	Relatórios e avaliações técnicas.
	Promover o intercâmbio entre os atletas capixabas e de outros estados.	Relatórios e pesquisas com os atletas beneficiados.
QUANTITATIVAS	Melhorar observando a relação dos atletas na participação de campeonatos a nível de ranking dentro e fora do estado.	Relatórios e comparações entre a pontuação anterior ao projeto e após o desenvolvimento da parceria.
	Aumentar a carga horária de treinamento dos atletas.	Relatórios e fichas.

8. METODOLOGIA

As atividades são realizadas em polos estrategicamente definidos para melhor abranger a população de Monte Sinai na cidade de Barra de São Francisco. Havendo divulgações nas escolas circunvizinhas do local onde é realizado o projeto. Além dos alunos nas respectivas escolas.

Primeiramente é realizado o cadastramento dos alunos/atletas participantes do projeto com preenchimento e fichas de cadastro, definindo as turmas de acordo com as faixas etárias. É realizado o controle de frequência na escola, o comportamento em casa e em sociedade, bem como, o controle de frequência no projeto.

Atividade de caráter lúdico nos momentos iniciais e finais das aulas, iniciação a esporte, bem como, os conteúdos baseados nos fundamentos técnicos do jogo de futebol, serão desenvolvidos por grupos divididos em “categorias” de acordo com a faixa etária e em momentos diferentes. O objetivo principal do projeto está na formação de atletas e oportunizar à prática da modalidade de futebol educando para a prática do esporte, como na informação dos benefícios à saúde e na formação pelo esporte.

9. JUSTIFICATIVA

O PROJETO DAMAS DA BOLA: CAMPEÕES NO ESPORTE, VENCEDORES NA VIDA visa oportunizar meninos e meninas à prática do futebol, garantindo livre acesso exigindo apenas a comprovação de estar matriculado (a) junto a uma Instituição de Ensino e de sua frequência.

9.1 - RELEVÂNCIA SOCIAL

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).



Damas da Bola Futebol Clube

Monte Sinai SN – CEP 29.807-000, Barra de São Francisco – ES.
Telefone (27) 995706094, e-mail fabio.mv713@gmail.com.

Outros fatores que justificam o projeto estão relacionados aos problemas sociais contemporâneos como as drogas e a prostituição e, também, ocasionados pela vida sedentária como a obesidade. O **PROJETO DAMAS DA BOLA: CAMPEÕES NO ESPORTE, VENCEDORES NA VIDA** visa o desenvolvimento de atividades esportivas, lúdicas, recreativas e educativas, através da prática do futebol. Pode não ser um instrumento que resolva problemas decorrentes de uma série de fatores sociais, contudo é compreensível que poderá ser mais um agente de contribuição num processo de inclusão social e, também, de colaboração na prevenção de doenças, melhorando a qualidade de vida dessas pessoas.

9.2 – INTERESSE PÚBLICO

O projeto visa atender crianças/adolescentes/jovens e adultos com ações continuadas em polos estrategicamente definidos para melhor abranger a população de Monte Sinai município de Barra de São Francisco. Estes polos estarão localizados no campo de futebol Society e campo de futebol amador do local. O projeto busca ainda proporcionar acadêmicos do curso de Educação Física e curso afins a inserção no exercício profissional, através do conhecimento e prática do esporte, na modalidade de futebol e em outras ações.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

<input checked="" type="checkbox"/> Alto Rendimento	<input checked="" type="checkbox"/> Esporte Educacional	<input type="checkbox"/> Esporte de Participação	<input type="checkbox"/> Esporte de Formação
---	---	--	--

Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)

Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

<input checked="" type="checkbox"/> Cultura	<input type="checkbox"/> Turismo	<input type="checkbox"/> Meio Ambiente	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde
---	----------------------------------	--	---

Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais

Os projetos idealizados pela entidade, realizados por meio da própria entidade, visam a divulgação a promoção e a circulação dos mais diversos produtos culturais e esportivos, que atuam em eventos acessíveis a todos os públicos e totalmente gratuitos.

Ao propor este projeto, haverá movimentação da prática esportiva, com atividades esportivas de diversas categorias, gerado um cenário favorável à continuidade de sua prática no dia-a-dia dos beneficiários. O esporte é considerado um dos requisitos indispensáveis para a conclusão pois é uma ferramenta simples, acessível e eficiente para este fim tornando-se um importante instrumento, pois traz diversos benefícios, como desenvolvimento físico e mental. A prática esportiva é considerada como algo muito mais importante do que apenas uma atividade física ou fator de qualidade de vida. O esporte melhora a condição cardiovascular dos praticantes, aprimora a força, a agilidade, a coordenação motora, o equilíbrio e o repertório motor. No aspecto social, o esporte proporciona a oportunidade de sociabilização entre pessoas com e sem deficiências.

Em resumo, o esporte é capa de unir diferenças e cooperar no processo de inclusão social.

10. CUSTOS⁵

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



Damas da Bola Futebol Clube

Monte Sinai SN – CEP 29.807-000, Barra de São Francisco – ES.
Telefone (27) 995706094, e-mail fabio.mv713@gmail.com.

10.1

ORÇAMENTO RESUMIDO				
Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Materiais	-	-	-
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-	-	-
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00

10.2

ORÇAMENTO ANALÍTICO						
1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 – Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 – Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				
1. Materiais de Consumo (Exemplo Materiais)						
1.1 (materiais esportivos)						
1.2	Bolsas pra bola	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços	2	Unidade -	119,40	238,80
1.3	Uniformes	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de	40	Unidade -	149,50	5.980,00



Damas da Bola Futebol Clube

Monte Sinai SN – CEP 29.807-000, Barra de São Francisco – ES.
Telefone (27) 995706094, e-mail fabio.mv713@gmail.com.

		<i>referência: pesquisa de preços</i>				
1.4	Cones furados	<i>Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços</i>	20	Unidade -	9,50	190,00
1.5	Bolsas pra uniformes	<i>Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços</i>	22	Unidade -	133,80	267,60
1.6	Bolas de futsal	<i>Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços</i>	5	Unidade -	99,10	495,50
1.7	Bolas de campo	<i>Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços</i>	5	Unidade -	98,50	492,50
1.8	Bolas de Society	<i>Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços</i>	5	Unidade -	99,10	495,50
1.9	Redes para traves Society	<i>Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de</i>	1	Unidade -	539,70	539,70



Damas da Bola Futebol Clube

Monte Sinai SN – CEP 29.807-000, Barra de São Francisco – ES.
Telefone (27) 995706094, e-mail fabio.mv713@gmail.com.

		<i>referência: pesquisa de preços</i>				
1.10	Colchonetes	<i>Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços</i>	10	Unidade -	49,60	496,00
1.11	Cones chapéu chinês	<i>Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços</i>	20	Unidade -	4,80	96,00
1.12	Bastões	<i>Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços</i>	10	Unidade -	10,10	10,10
1.13	Coletes	<i>Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços</i>	20	Unidade -	24,50	490,00
2. Arbitragem (Exemplo Pessoa Física)						
1.1						
1.2						
1.3						
1.4						
3. Sonorização (Exemplo Pessoa Jurídica)						
1.1						
1.2						



Damas da Bola Futebol Clube

Monte Sinai SN – CEP 29.807-000, Barra de São Francisco – ES.
Telefone (27) 995706094, e-mail fabio.mv713@gmail.com.

1.3						
1.4						

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

Considerando que o evento será totalmente presencial, e ainda que a celebração do termo de fomento junto à SESPORT será a única fonte de patrocínio deste evento, não há previsão de receitas de terceiros nele.

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Para realização deste evento, haverá coordenador geral, coordenador técnico, coordenador administrativo.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOIRO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
				R\$ 10.000,00		

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRMI
1	Inscrições	Cadastros de atletas	Pessoas	500	10/06/2024	10/06/2024
2	Competição de integração	Realização dos jogos internos	Pessoas	500	01/07/2024	20/07/2024

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)



Damas da Bola Futebol Clube

Monte Sinai SN – CEP 29.807-000, Barra de São Francisco – ES.
Telefone (27) 995706094, e-mail fabio.mv713@gmail.com.

3	Relatórios	Relatórios e prestação de contas	Dias	10	21/09/2024	31/10/2024
---	------------	----------------------------------	------	----	------------	------------

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> (...) Carros ou bicicletas de som | <input type="checkbox"/> (...) Jornais |
| <input checked="" type="checkbox"/> (X) Cartazes | <input type="checkbox"/> (...) Panfletos |
| <input type="checkbox"/> (...) Faixas | <input type="checkbox"/> (...) Folder |
| <input type="checkbox"/> (...) Banners | <input type="checkbox"/> (...) Rádio |
| <input type="checkbox"/> (...) Televisão | |
| <input checked="" type="checkbox"/> (X) Internet. Especifique: redes sociais | |
| <input type="checkbox"/> (...) Outros. Especifique: | |

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> (X) Escolas | <input checked="" type="checkbox"/> (X) Associações |
| <input checked="" type="checkbox"/> (X) Posto de saúde | <input checked="" type="checkbox"/> (X) Igrejas |
| <input checked="" type="checkbox"/> (X) Comércio | |
| <input type="checkbox"/> (...) Outros. Especifique: | |

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
Redes sociais do próprio clube e sites de parceiros (sem custo) e mídia esportiva em geral.	Junho de 2024	Virtual, estimado em 3.000 pessoas.

16. CONCLUSÃO

A realização deste projeto poderá ser o início de uma parceria promissora, atingindo benefícios excelentes com essa formalização com a Secretaria Estadual de Esporte e Lazer do Estado do Espírito Santo, para a execução das ações pretendidas. Nossos objetivos é procurar manter o alto nível do trabalho e resultados valorizando o esporte como instrumento transformador.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 30 de setembro, 2024.

REPRESENTANTE LEGAL



Damas da Bola Futebol Clube

Monte Sinai SN – CEP 29.807-000, Barra de São Francisco – ES.
Telefone (27) 995706094, e-mail fabio.mv713@gmail.com.

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____

Local e Data

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 09/10/2024 09:33:27 -03:00

FÁBIO MARIANO VENANCIO
CIDADÃO
assinado em 08/10/2024 15:41:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/10/2024 09:33:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CLEONICE JANUARIA DOS REIS LOPES (SUPERVISOR I - GEADM - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-5CRPZ5>